

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004920/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR076444/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.024240/2017-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO, CNPJ n. 40.256.943/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIOMAR LISIK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIÃO**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Será observado o piso salarial de acordo com o enquadramento na tabela do PCCS utilizada no CRTR-PR.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2017 pela variação integral do INPC verificado no período de 01/04/2016 à 31/03/2017, cujo índice foi fixado em 4,568% (quatro inteiros vírgula quinhentos e sessenta e oito por cento), acrescido de 3,28% (três inteiros vírgula vinte e oito por cento) de aumento real, incidentes sobre os salários vigentes em 01/04/2017, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre os valores a serem pagos, mais correção monetária respectiva a cada empregado.

**CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

O pagamento de salário efetuado mediante recibo ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE**

O Conselho descontará, em folha de pagamento, os valores relativos à mensalidade sindical fixados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado:

§ 1º - Os valores descontados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

§ 2º - O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, independente das demais sanções previstas em Lei.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Quando o empregado solicitar, o Conselho pagará a primeira parcela do 13º salário por ocasião da concessão das férias.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Quando da prestação de serviços externos, os pagamentos serão feitos de acordo com as Resoluções e Portarias do Conselho Nacional e Regional em vigor.

## **AJUDA DE CUSTO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS**

Fica assegurado aos funcionários o pagamento de diárias, quando em deslocamento a serviço do CONTER, no valor e critérios correspondentes, nos termos da Resolução CONTER que trata sobre a matéria.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO**

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional, cuja jornada exceder 30 horas semanais, Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 30,89 (trinta reais e oitenta e nove centavos), na quantidade de dias úteis a serem trabalhados pelo empregado no mês, exceto o mês em que se encontrarem de férias. Ao empregado com jornada inferior a 30 horas semanais será concedida ajuda de 50% do valor concedido aos demais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não imPLICará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Será concedido em pecúnia, a todos os integrantes da categoria profissional equivalente à quantia necessária para o empregado deslocar-se de sua casa ao trabalho e a ela retornar, exceto o mês em que se encontrarem em férias,

que será colocado à disposição dos empregados até o último dia da cada mês para a utilização do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Conselho manterá o convênio na área de assistência médica, de cujo custeio o empregado participará com o percentual de 30% (trinta por cento), podendo ser descontados em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a)** O acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após receber alta médica, quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b)** O acidentado comum: por 90 (noventa) dias após receber alta médica, quem por doença ou acidente não caracterizado acidente de trabalho, tenha ficado afastado por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- c)** Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra Instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Conselho,
- d)** Pai: O pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- e)** Gestante /aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- f)** Todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Conselho a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando laborada da segunda a sexta-feira. Nos feriados, sábados e domingos, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do DSR a que o empregado fizer jus.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O Conselho poderá adotar um regime de compensação horária, mediante concordância do funcionário, por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou a redução horária nos dias da semana, desde que a jornada não ultrapasse aquela contratada para ser prestada na semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas trabalhadas que excederem o limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, mediante a constituição de um banco de horas, a critério do CRTR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o funcionário fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias, e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os funcionários deverão ser comunicados e ou comunicar, com antecedência mínima de 120 horas (cento e vinte horas), quanto da efetiva compensação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os funcionários e o CRTR poderão, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação horária.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As compensações serão lançadas no registro de ponto do funcionário.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

O Conselho concederá uma tolerância mensal de 30 (trinta) minutos mensal para cobertura de eventuais atrasos dos funcionários que poderá ser regulamentada por decisão ou portaria interna.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os atrasos justificados e abonados pela Diretoria não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salário, férias, nem afetarão recolhimentos normal dos depósitos de FGTS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA FLEXIBILIZADA

Será utilizada a jornada flexibilizada de trabalho nas áreas em que o Conselho entender não haver prejuízo na prestação de seus serviços;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A jornada flexibilizada será utilizada pelos funcionários que possuem registro de frequência e que cumprem 8 (oito) horas de trabalho diário e que por solicitação individual do empregado, passará a cumprir 6 (seis) horas de trabalho diário, com intervalo máximo de 15 (quinze) minutos e com redução proporcional no valor da sua remuneração.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta de empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais que aludem os incisos I, II, e III do art. 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliados:

I – de 2 (dois) para 7(sete) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro;

II – de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III – de 6 (seis) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença da esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

IV – de 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovado;

V – de 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

VI - de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias para a empregada gestante, a partir do atestado médico solicitante, ou do nascimento do filho.

VII – de 05 (cinco) dias para 20 (vinte) dias ao pai, em caso de nascimento do filho;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ASSOCIADO DO SINDICALIZADO**

Serão abonadas 03 (três) faltas por ano para funcionários sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) funcionários por convocação, para participação de cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-PR, mediante a respectiva comprovação.

#### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIGITADOR**

Nos serviços permanentes de digitação a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo caberá um descanso de 10 (dez) minutos, para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início do período das férias, a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

No ato da marcação de suas férias será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o direito ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado pelo empregado no mês de janeiro do ano decorrente.

O pagamento das verbas relativas às férias a que tiver direito o empregado deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO**

O Conselho concederá aos seus funcionários nos períodos da manhã e da tarde um intervalo de 10 (dez) minutos, os quais serão utilizados em sistema de rodízio dos Setores, sendo fornecido gratuitamente neste período café e chá.

#### **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por Órgãos Públicos de saúde (federais, estaduais ou municipais), serão aceitos em qualquer hipótese.

Nos casos de Gestantes, os atestados e comprovação de exames (pré-natais) abonarão o que vier determinado pelo médico.

O Conselho assegurará a redução de 01(uma) hora por dia de jornada de trabalho da funcionária lactante, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocada e comprovada, mediante comunicação com antecedência, desde que não prejudique o bom andamento dos trabalhos, e devidamente autorizada pela Diretoria.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1% (um por cento) no mês de dezembro/2017, 1% (um por cento) no mês de janeiro/2018 e 1% (um por cento) no mês de fevereiro/2018, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica assegurado aos funcionários o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo funcionário diretamente no SINDIFISC-PR ou aos seu representante em até 10 (dez) dias após a comunicação por parte do sindicato do registro do ACT, em requerimento com a identificação e a assinatura do sponente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os funcionários sindicalizados que contribuem mensalmente com a manutenção do Sindicato, estão desobrigado do desconto que trata essa cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL  
DO ESTADO DO PARANA**

**HELIOMAR LISIK  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT 2017 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.